

1926: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os adidos de legação que depois das nomeações não tenham prestado serviço na Secretaria de Estado, nas embaixadas ou nas legações ficam por este decreto exonerados dos seus cargos.

Art. 2.º Os que tenham satisfeito aquela condição mas se encontrem actualmente ausentes do serviço, qualquer que seja o motivo dessa ausência, serão exonerados se não se apresentarem ao serviço dentro de trinta dias se os seus postos forem na Europa e de sessenta se forem fora da Europa.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Decreto n.º 15:374

Tendo-se reconhecido que de há muito se não efectuam depósitos no Armazém Geral Industrial do Faro, criado pelo decreto n.º 808, do 28 de Agosto de 1914;

Considerando que poderão ser efectuados pelo Armazém Geral Industrial de Olhão os depósitos de que careçam os industriais da área daquele primeiro armazém;

Verificando-se assim que o Armazém Geral Industrial de Faro não corresponde actualmente ao fim para que foi criado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E extinto o Armazém Geral Industrial de Faro.

Art. 2.º Ficam a cargo do Armazém Geral Industrial de Olhão os depósitos existentes e os que de futuro careçam de efectuar os industriais da área do extinto Armazém Geral Industrial de Faro.

Art. 3.º O pessoal do quadro do Armazém Geral Industrial de Faro é colocado na situação de adido, devendo desde já ir prestar serviço nos armazéns onde as necessidades do serviço o exijam.

Art. 4.º É dispensado do serviço, no fim do corrente ano económico, o pessoal jornalheiro que prestava serviço no Armazém de Faro, ora extinto.

Art. 5.º Todos os documentos, mobiliário e utensílios de uso privativo do Armazém Geral Industrial de Faro serão entregues, mediante recibo, ao Armazém Geral Industrial de Olhão.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—*

Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Decreto n.º 15:375

Reconhecendo-se a necessidade de ampliar a área dentro da qual a Comissão de Iniciativa de Turismo da Curia deve exercer a sua acção em face do § 2.º do artigo 1.º e artigo 5.º e seus parágrafos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, por isso que as povoações de Espihal e Mata, da freguesia de Tamengos, são limitrofes da estância da Curia, e dessa contigüidade colhem benefícios:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido a Inspeção de Águas Minerais, decretar o seguinte:

Que a área em que deve superintender a Comissão de Iniciativa de Turismo da Curia abranja as povoações de Espihal, Mata e Curia, da freguesia de Tamengos, concelho de Anadia, distrito de Aveiro.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa.*

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 15:376

Tendo, por decreto de 14 de Dezembro de 1927, sido transferido para este Ministério, a fim de prestar serviço na Direcção Geral de Estradas, o terceiro oficial do quadro especial do Ministério da Agricultura, Jorge de Lis Girou:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros do Comércio e Comunicações e da Agricultura, tendo ouvido o Conselho de Ministros o usando da faculdade que me concede o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Do orçamento do Ministério da Agricultura em vigor para o actual ano económico é transferida para o do Comércio e Comunicações a importância de 2.514\$ para pagamento dos vencimentos do referido funcionário, pela forma seguinte:

Orçamento do Ministério da Agricultura

A abater:

Capítulo 2.º—Artigo 4.º:

Vencimentos do pessoal do quadro especial. . . 2.514\$00

Orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações

A adicionar:

Capítulo 17.º—Artigo 138.º—Pessoal na disponibilidade:

Direcção Geral de Estradas 2.514\$00

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da